

Regulamento da Letra de Crédito do Agronegócio - LCA emitida pelo Banco do Brasil

*(registrado no Cartório Marcelo Ribas – 1º Registro de Títulos e Documentos, em Brasília (DF),
sob o no. 639.251, em 25.02.2005)*

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SBS - Quadra 4 - Lote 32 - Bloco C, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91, doravante denominado Banco, resolve definir, no presente Regulamento, as condições para realização de negócios de venda de LCA - Letra de Crédito do Agronegócio por intermédio do Sistema de Leilão Eletrônico.

1. DA LETRA DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO

1.1. Da natureza do título

A Letra de Crédito do Agronegócio é um título regulado pela Lei nº. 11.706, de 30.12.2004, cuja emissão, pelo Banco, é feita com base em sua carteira de direitos creditórios referentes a CPR – Cédula de Produto Rural emitidas por produtores rurais ou suas cooperativas.

1.2. Da forma do título

1.2.1. A LCA será emitida na forma cartular (Anexo 1), trazendo, no seu contexto os seguintes requisitos:

- a) instituição emitente (Banco do Brasil S.A.) e assinatura de seus representantes legais;
- b) número de ordem, local e data de emissão;
- c) valor de resgate;
- d) taxa de juros incidente e respectiva metodologia de cálculo do valor de resgate;
- e) data de vencimento;
- f) o nome do titular, mais a cláusula “à ordem”

1.2.2. As CPR correspondentes aos direitos creditórios vinculados à LCA estarão registradas no Sistema de Registro e Custódia de Títulos do Agronegócio, mantido pela BBM/BM&F, estando o correspondente número de registro relacionado em documento anexo à letra, com o que estará configurado o vínculo de tais direitos.

1.3. Dos compradores

1.3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, com CPF ou CNPJ, capaz para realizar transações de compra e venda de títulos, doravante denominado **Credor**, habilitada junto ao Banco mediante Termo de Adesão a este Regulamento.

1.4. Dos compromissos do credor

1.4.1. Cumprir todas as transações efetuadas em seu nome que envolvam confirmações de arremate, endosso, transferência e quitação das LCA objeto deste Regulamento.

1.4.2. Responsabilizar-se por todas as informações prestadas, eximindo o Banco de qualquer prejuízo decorrente de informações incorretamente informadas ao sistema.

1.4.3. Fornecer tempestivamente ao Banco, sempre que solicitado, documento de quitação, quando liquidado o compromisso assumido na LCA, com firmas reconhecidas.

1.4.4. Manter atualizado seu cadastro junto ao Banco, especialmente com relação a conta corrente, e-mail, endereço e telefones para contatos.

1.5. Dos compromissos do Banco do Brasil como emitente da LCA

1.5.1. O Banco, como emitente, se compromete a resgatar a LCA, pelo seu valor de face, na data do seu vencimento, ou primeiro dia útil subsequente quando este não o for, mediante

crédito na conta indicada para o último credor registrado no sistema da instituição de registro e custódia onde a LCA foi registrada, por crédito direto em conta, quando for no próprio Banco, ou por TED Transferência Eletrônica Disponível, quando em outra instituição financeira.

1.5.2. O Banco não se responsabilizará por atrasos ou problemas na geração do resgate decorrentes de informações incorretas prestadas pelos credores, bem como por atrasos/falhas de outras instituições financeiras no cumprimento das transferências.

1.6. Da adesão ao Regulamento

A adesão será por termo assinado (Anexo 2), entregue na Bolsa arrematante, em que o participante aceita todos os termos e condições deste Regulamento e obriga-se a cumpri-los integralmente, independentemente de acionamento judicial.

2. DAS CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO DA LCA NO LEILÃO ELETRÔNICO

2.1. A oferta e a negociação de LCA (promessa de emissão), quando realizada pelo Sistema de Leilão Eletrônico do Banco do Brasil, ocorrerá mediante interligação de bolsas de mercadorias e futuros e serão regidas pelas condições gerais aqui previstas e pelos respectivos Avisos de Oferta (Anexo 3).

2.1.2. A LCA será emitida em nome do seu primeiro credor, após concretizada a venda e pagamento na forma prevista neste Regulamento.

2.2. Da operacionalização do pregão

2.2.1. A data e horário do pregão, bem como os lotes ofertados (com as características das LCA cuja emissão será prometida: número, vencimento, valor de resgate e tipificação dos títulos a que se refere) serão divulgados em Aviso de Oferta específico, o qual constituir-se-á em parte integrante do presente Regulamento.

2.2.2. O pregão será realizado na modalidade de preço (viva-voz), no qual o lote é indivisível (constituído por uma LCA) e os participantes apresentam lances crescentes de valor.

2.2.3. As cotações deverão ser apresentadas em reais (R\$) por título.

2.2.4. O fechamento do negócio será efetuado pelo coordenador do pregão no momento em que julgar oportuno, respeitado o valor mínimo para o lote.

2.2.5. No caso de haver lances idênticos, o lance vencedor será o da bolsa que primeiro efetuou a oferta.

2.2.6. No caso de não haver lance suficiente à cobertura do valor mínimo do lote, ou se o Banco do Brasil julgar necessário, o coordenador do pregão poderá retirar o lote do leilão.

2.2.7. Só poderão conectar-se ao Sistema de Leilão as bolsas de mercadorias que estiverem credenciadas junto ao Banco do Brasil.

2.2.8. As bolsas que se interligarem ao Sistema estarão, automaticamente, aderindo às condições deste Regulamento.

2.2.9. No caso de eventual interrupção na linha que liga qualquer das bolsas ao Sistema de Pregão, será concedido um período de até 03 (três) minutos para o restabelecimento da comunicação, findo o qual o pregão terá continuidade normal, exclusivamente quando a interrupção tenha ocorrido imediatamente após a abertura do lote ou a bolsa tenha efetuado lance para o lote em disputa.

2.3. Dos participantes

2.3.1. É livre a participação de qualquer interessado, desde que esteja devidamente cadastrado junto à bolsa em que pretenda realizar a operação, não esteja impedido de operar junto ao Sistema de Leilão Eletrônico do Banco do Brasil e tenha manifestado sua ciência e adesão quanto a este Regulamento.

2.3.2. O descumprimento das regras estabelecidas no item 2.3.1 acarretará o cancelamento da operação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

2.4. Do documento confirmativo da operação

2.4.1. O documento confirmativo da operação (CAL-Comunicado de Arremate) será emitido pela bolsa, para cada lote, e discriminará as condições negociadas/fechadas no pregão.

2.4.2. A venda estará concretizada somente após o pagamento do valor pertinente, na forma e prazo estipulados no Aviso de Oferta específico.

2.4.3. A bolsa será responsável pelas informações consignadas no CAL, arcando com quaisquer custos decorrentes da intempestividade na transmissão ou incorreção de dados.

2.5. Do pagamento

2.5.1. O documento representativo do arremate da LCA em leilão - CAL deverá ser pago na forma e prazo estipulados no Aviso de Oferta específico e previstos no próprio documento, conforme abaixo:

- a) nas agências do Banco, via Depósito Identificado, mediante débito em conta corrente/investimento existente no próprio Banco;
- b) nos demais Bancos, via TED-Transferência Eletrônica Disponível, obrigatoriamente com informação do número de identificação (que deverá ser o número do CAL) e CPF/CNPJ do adquirente da LCA. Serão devolvidas e consideradas não pagas as TED que tiverem incorreção no valor, incorreção/omissão do número identificador ou do CPF/CNPJ do adquirente.

2.5.2. O valor a ser pago pelo arrematante é o valor total indicado no respectivo CAL, que compreende o valor de arremate da LCA, acrescido das comissões do corretor e da bolsa.

2.6. Das comissões e dos tributos incidentes sobre a negociação

2.6.1. As comissões das Bolsas e corretoras serão negociadas livremente por estes com o comprador da LCA, devendo o seu percentual, a ser aplicado sobre o valor do arremate, ser informado na emissão do CAL.

2.6.2. O Banco do Brasil creditará, às bolsas de mercadorias, até o quinto dia útil subsequente ao pagamento pelo credor, as comissões da bolsa e do corretor, sobre os negócios realizados nos pregões na forma deste Regulamento.

2.6.3. Quaisquer tributos incidentes sobre a negociação correrão por conta do arrematante.

2.7. Da inadimplência e reabilitação

2.7.1. Será considerado inadimplente o arrematante que não efetuar o pagamento do valor total, até a data estipulada no Aviso de Oferta específico, sendo incluído no Cadastro de Impedidos do Sistema de Leilão Eletrônico do Banco.

2.7.2. Para sua reabilitação, o arrematante inadimplente deverá recolher, ao Banco, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da venda inadimplida.

3. DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O RESGATE DA LCA

3.1. O Banco fará a retenção e recolhimento do imposto de renda devido, por ocasião do resgate da LCA, na forma da legislação vigente.

3.2. O Banco do Brasil não é responsável pelo cálculo, retenção e recolhimento de outros tributos eventualmente incidentes nas operações e ganhos auferidos, que deverão ser efetuados diretamente pelos intervenientes, de acordo com as leis e normativos aplicáveis.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. A LCA será registrada no Sistema de Registro e Custódia de Títulos do Agronegócio, mantido pela BBM/BM&F, autorizado pelo Banco Central do Brasil, em custódia eletrônica do membro/corretora indicado pelo credor.

4.2. A custódia física (guarda) da LCA e dos direitos creditórios a ela vinculados ficará a cargo do Banco do Brasil. Eventual pedido de retirada da custódia implicará na liquidação

antecipada do título, pelo valor de negociação no leilão, sem qualquer acréscimo.

4.3. O Banco emitirá ao primeiro credor da LCA, tão logo efetuado o pagamento, Certificado de Custódia que será válido somente enquanto o título permanecer na propriedade daquele. O Certificado será intransferível e inegociável, devendo ser restituído ao Banco para endosso da LCA.

4.4. O credor concorda com a retirada, por iniciativa do Banco, de CPRs vinculadas à LCA, desde que permaneçam vinculadas, concomitantemente, CPR em valor suficiente para cobertura do seu valor de resgate, observado o item 1.2.2.

4.5. O credor concorda com a substituição, por iniciativa do Banco, de CPRs vinculadas à LCA, por outras do mesmo tipo, desde que permaneçam vinculadas, concomitantemente, CPR em valor suficiente para cobertura do seu valor de resgate.

4.6. A negociação secundária da LCA poderá ser feita em sistema de Central de Registro e Custódia que mantenha relacionamento com o Banco e disponibilize informações precisas sobre a cadeia de endosso envolvida nessas negociações, inclusive do detentor final do título, no mínimo 3 (três) dias úteis antes do vencimento da LCA.

4.7. O credor da LCA, por esta cláusula constitutiva de endosso-mandato, autoriza o Banco, em caráter irrevogável, a registrar o título em central autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme item 4.1, bem como, por ocasião do resgate da letra, a endossá-la conforme cadeia de endosso informada por aquela central de registro e custódia.

4.8. O credor ou qualquer outro interveniente que participar de qualquer operação envolvendo LCA, expressa automaticamente sua total concordância aos termos deste Regulamento, não podendo alegar, posteriormente, desinformação nem discordância com relação aos seus termos.

4.9. O Banco poderá modificar, a qualquer tempo, os termos e condições deste Regulamento e notificará os participantes através da publicação de uma versão atualizada no seu portal na Internet – endereço www.bb.com.br / Agronegócios / BB Leilão / Regulamentos e Editais. O novo regulamento valerá para as ofertas incluídas a partir da sua publicação no portal do Banco na Internet.

4.10. Caso os participantes não concordem com as versões publicadas e suas alterações, deverão formalizar junto ao Banco sua exclusão do sistema. Não o fazendo, concordam desde já com as novas versões publicadas.

4.11. O credor ou qualquer outro interveniente que vier a descumprir quaisquer das cláusulas deste regulamento ficará impedido de realizar negócios com LCA ou outros títulos ou bens negociados por intermédio do Sistema de Leilão Eletrônico do Banco.

4.12. Fica eleito o foro de Brasília (DF) para dirimir qualquer controvérsia que ocorrer em relação ao estabelecido neste regulamento e alterações posteriores.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2005

José Carlos Vaz

Diretor de Agronegócios, em exercício

Anexo 1 – Minuta de LCA

Anexo 2 – Termo de Adesão

Anexo 3 – Aviso de Oferta

ANEXO 1 – MINUTA DE LCA

Letra de Crédito do Agronegócio – LCA

Nº. Vencimento em de de 2004

Valor de Resgate: R\$

Aos.....dede, pagarei por esta Letra de Crédito do Agronegócio a
ou à sua ordem, a quantia de R\$
(.....),

referente às Cédulas de Produto Rural-CPR identificadas em documento anexo, pelos seus respectivos números e valores, que ficam vinculados a esta LCA, na forma da Lei no. 11.076, de 30.12.2004 e do Regulamento da Letra de Crédito do Agronegócio-LCA emitida pelo Banco do Brasil, registrado no Cartório Manoel Ribas – 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em Brasília-DF, sob o no. 639.251, em 25.02.2005.

Esta LCA e os direitos creditórios a ela vinculados ficarão, necessariamente, custodiados junto ao Banco do Brasil S.A. e não será admitida solicitação em contrário. Exceto na hipótese de liquidação antecipada, os juros são devidos à taxa de, os quais já estão computados no valor de resgate acima especificado.

O pagamento será efetuado na praça de Brasília (DF), mediante crédito à conta bancária indicada por ocasião da compra desta LCA.

Brasília (DF),

Banco do Brasil S.A.

ANEXO 2 – TERMO DE ADESÃO

**Termo de Adesão ao
Regulamento da Letra de Crédito do Agronegócio-LCA
emitida pelo Banco do Brasil S.A.**

Identificação do Participante	
Nome	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Município/UF	
Fone	
Fax	
E-mail	

Por meio deste Termo manifesto(amos) adesão ao Regulamento da Letra de Crédito do Agronegócio emitida pelo Banco do Brasil, registrado no Cartório Marcelo Ribas do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, sob o nº 639.251, em 25.02.2005 , ao tempo em que declaro(amos) ter tomado conhecimento e concordado com todos os termos do referido regulamento, divulgado às Bolsas de Mercadorias do país e também disponível no site www.agronegocios-e.com.br - portal do Banco do Brasil na Internet.

Local e data	
--------------	--

(*)

(*) identificação e assinatura do participante – no caso de pessoa jurídica, dos dirigentes legais autorizados/

ANEXO 3 - AVISO DE OFERTA

BANCO DO BRASIL S.A.
LEILÃO ELETRÔNICO

AVISO DE OFERTA LCA No.

O Banco do Brasil S.A. comunica aos interessados que ofertará a promessa de emissão e entrega de Letras de Crédito do Agronegócio, por ele emitidas, consoante condições previstas no Regulamento da Letra de Crédito do Agronegócio emitida pelo Banco do Brasil, registrado no Cartório Marcelo Ribas - 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, sob o nº 639.251, em 25.02.2005, observadas as características complementares a seguir:

1. DO OBJETO DA OFERTA

LCA - Letras de Crédito do Agronegócio (promessa de emissão e entrega), conforme anexo.

2. DO SISTEMA E DA MODALIDADE DE OFERTA

A oferta será realizada por intermédio do Sistema de Leilão Eletrônico do Banco do Brasil S/A, na modalidade Preço (viva-voz), devendo as Bolsas participantes observarem também as condições dos Comunicados BB-LEILÃO-LCA emitidos.

3. DA DATA E HORA DE INÍCIO DO LEILÃO

/ / - 00:00 horas (horário de Brasília).

4. DO PAGAMENTO

A data limite para o pagamento será / / .

Brasília, de de .

Diretoria de Agronegócios

ANEXO AO AVISO DE VENDA LCA No.

LEILÃO DE / /

CÓDIGO LOTE : xxx
PRODUTO : BB-LCA PREÇO FIXO
DETALHE : LCA xxxxxxx - VL.RESGATE: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx
VENCIMENTO : xx/xx/xxxx

fim